PROCESSO:	01799/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Wagner Barbosa de Oliveira - 279.774.202-87 - Supervisor Jose Walter da Silva - 449.374.909-15 - Prefeito Municipal Adriana de Oliveira Sebben - 739.434.102-00 - Controlador Interno
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$44.249.712,04 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alvorada do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força 51 da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a e estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do Senhor Wagner Barbosa de Oliveira, Contador, conforme achados A1, A2

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Senhora Adriana de Oliveira Sebben, Controladora, relativamente aos achados A1, A2, A3, A4.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:
O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

a) Divergência de R$267.348,25 entre a Variação do Período e a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC); Divergência de R$32.757.516,73 entre o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa na DFG e, Divergência de R$35.373.446,41 entre o saldo final de Caixa no Balanço

Patrimonial e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa na DFG e , a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	44.249.712,04
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	37.493.256,93
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	18.250.665,37
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	5.107.949,89
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	15.742.692,05
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	6.756.455,11
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-2.599.976,57
8. Variação do período (6+7)	4.156.478,54
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.889.130,29
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**267.348,25**
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	7.689.749,30
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	40.447.266,03
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-32.757.516,73**
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	9.300.900,27
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	44.674.346,68
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-35.373.446,41**

b) Divergência no valor de R$173.896,11 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R$5.747.461,82) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R$5.573.565,71), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.637.506,39
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	2.216.263,27
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	421.243,12
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	531.830,85
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.969.937,83
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	368.357,37
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	121.010,36
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	216.282,30
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	30.192,58
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	872,13
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	23.455,88
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	5.747.461,82
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	5.573.565,71
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**173.896,11**

c) Divergência no valor de R$3.735.229,30 entre o saldo apurado da conta Estoques (R$3.525.229,88) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R$209.999,42), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	132.498,89
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.657.728,77
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-3.525.229,88
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	209.999,42
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-3.735.229,30**

O Município não enviou a movimentação da conta estoques no TC-23.

d) Divergência no valor de R$602.261,90 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R$30.447.106,88) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R$29.844.844,98), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	25.893.092,14
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.993.375,90
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	46.523,23
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	392.837,93
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	**30.447.106,88**
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	29.844.844,98
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**602.261,90**

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:
- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e

Possíveis Causas:
-Imperícia ou negligência dos responsáveis;
-Falta de manualização de procedimentos;
-Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
-Deficiência técnica dos responsáveis;
-Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna;

- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:
- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Superavaliação da receita orçamentária

Situação encontrada:
Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificamos uma do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R$62.008,62, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.511.690,51	10.573.699,13	-62.008,62
Cota-Parte do ITR	72.336,28	72.336,28	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	7.346.134,29	7.346.134,29	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.777.940,00	7.777.940,00	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			**-62.008,62**

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário).

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:
- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx).

Possíveis Causas:
- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:
- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).

Encaminhamento:
- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:
O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R$2.058.859,85 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela – Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Descrição	R$
Total dos Recursos não Vinculados (a)	293.528,13
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 2.352.387,98
Resultado (c) = (a + b)	**- 2.058.859,85**
Situação	**Insuficiência financeira**

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Descrição	Valor (em R$)
Transferências do FUNDEB 60%	-149.075,36
Transferências do FUNDEB 40%	-53.611,33
Outros Recursos Destinados à Educação	-806.560,14
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-1.343.141,15

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)[1]	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 377.770,16	398.674,13	-	20.903,97
Transferências do FUNDEB 60%	- 26.008,05	-	123.067,31	- 149.075,36
Transferências do FUNDEB 40%	- 28.533,00	-	25.078,33	- 53.611,33
Outros Recursos Destinados à Educação	- 806.560,14	-	-	- 806.560,14

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	29.520,65	-	-	29.520,65
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.206.319,79	-	-	2.206.319,79
Recursos Destinados à Assistência Social	129.461,09	-	-	129.461,09
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	38.391.479,34	-	-	38.391.479,34
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	- 2.214.717,99	871.576,84	-	- 1.343.141,15
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**37.303.191,53**	**1.270.250,97**	**148.145,64**	**38.425.296,86**
Recursos Ordinários	522.105,00	-	228.576,87	293.528,13
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**522.105,00**	-	**228.576,87**	**293.528,13**
TOTAL (III) = (I + II)	**37.825.296,53**	**1.270.250,97**	**376.722,51**	**38.718.824,99**

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município via Sigap – Gestão Fiscal:

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros: [elencar apenas os valores que foram excluídos do TC-38]

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS - TC-38								
Número do convênio	**Descrição do convênio**	**Fonte de Recursos**	**Valor dos recursos não repassados declarados no TC-38 (a)**	**Convênio foi selecionado para análise?**	**Valor dos recursos de convênios não repassados comprovados (b)**	**TC-38 auditado (c) (c) = (a), se (b) = vazio (c) = (b), se (b) <> vazio**	**Avaliação**	**Observação**
788128/2013	Pista de Caminhada	02.14.36	832.738,19	Sim	871.576,84	871.576,84	Conformidade	Valor do empenho R$959.647,74 e

								valor recebido até 2018 R$88071,90
1090/18	143/PGE/2018	02.14.37	1.515.728,99	Sim	-	-	Não Conformidade	Não foi localizado no portal do Estado
347/18	130/17/PJ/DER-RO	02.14.37	14.223,81	Sim	-	-	Não Conformidade	Não foi localizado no portal do Estado
826834/2016	Contrato 068/2018	02.12.36	406.666,13	Sim	398.674,13	398.674,13	Conformidade	Valor do empenho R$802952,35 e valor recebido até 2018 R$404.278,22
TOTAL			**2.769.357,12**	-	**1.270.250,97**	**1.270.250,97**		

Fonte: Anexo TC – 38, ID 777731 e análise técnica.

2) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID783359), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R$ 319.005,92 nas fontes de recursos (10009999; 10010046; 10110042; 10110043; 10110081; 10940029), conforme tabela seguinte:

Tabela - Resumo do Empenho da Folha de Pagamento

FOLHA DE PAGAMENTO						
Competência da folha de pagamento de 2018	**As despesas de Folha de Pagamento foram empenhadas no exercício de 2018? (Sim, Não ou Parcialmente)**	**Qual o valor total das despesas de Folhas de Pagamentos em 2018? (R$) (a)**	**Qual o valor total dos empenhos referentes à Folhas de Pagamentos em 2018? (em R$) (b)**	**Diferença (c) = (a – b)**	**Avaliação do auditor**	**Observação**
Outubro	SIM	921.249,99	779.980,08	**141.269,91**	Conformidade	
Novembro	SIM	914.682,41	1.067.308,15	- **152.625,74**	Conformidade	
Dezembro	NÃO	1.721.610,36	1.391.248,61	**330.361,75**	Não Conformidade	
TOTAL		**3.557.542,76**	**3.238.536,84**	**319.005,92**	Não Conformidade	**Valor de subavaliação das**

						obrigações financeiras

Fonte: Declaração do Contador (ID783359)

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

Código da fonte	Dezembro (R$)	Total (R$)
10009999	**200.995,69**	**200.995,69**
10010046	**27.581,18**	**27.581,18**
10110042	**112.270,65**	**112.270,65**
10110043	**25.078,33**	**25.078,33**
10110081	**796,66**	**796,66**
10940029	**10.000,00**	**10.000,00**
TOTAL	**376.722,51**	**376.722,51**

Fonte: Declaração do Contador (ID783359)

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:
- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:
- Declaração do Contador *(*ID783359)
- Anexo TC-38 (ID777731);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar *(*ID783359).

Possíveis Causas:
- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:
- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do munícipio (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:
- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:
Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

a) (Processo 01902/18; Acordão APL-TC 00550/18) Item VIII - Determinar ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste /RO, Senhor José Walter da Silva ou quem vier a substituí-lo, para realize ajustes para mitigar o déficit atuarial, demonstrando viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, com supedâneo no art. 40 da Constituição Federal;
Situação: Não atendeu.
Comentários:
Conforme relatório de avaliação atuarial. O município não alterou /implementou a alíquota suplementar sugerida no relatório.

b) (Processo 1925/17; Acordão APL-TC 00186/18) (Item III) – Determinar, via ofício, a atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: (a) adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas "a" a "m" deste voto, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte; (b) intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa; (c) realize os ajustes necessários para sanear as distorções contábeis identificadas na auditoria, observando o disposto nas NBC TG – 23 – políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, bem como demonstre em notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2018 os ajustes realizados; (d) fortaleça o controle, a cobrança e os registros dos créditos inscritos em dívida ativa; (e) realize a reserva da dotação orçamentária (empenho) independentemente da impossibilidade da realização de pagamento da despesa no mês de competência, para que não configure em realização de despesas sem prévio empenho; (f) determine ao setor responsável de contabilidade, que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis para evitar inconsistências técnicas, e que, havendo necessidades de correções dos demonstrativos, que atentem para as normas contábeis, não promovendo correções em balanços de exercícios já encerrados; (g) proceda, em documento anexo aos decretos de abertura de créditos adicionais, a

exposição de motivos, a demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos utilizadas; (h) cumpra as determinações da Corte, sob pena de reprovação das contas anuais na hipótese de reincidência, com fundamento no artigo 16, §1º da Lei Complementar 154/96;
Situação: Não atendeu.
Comentários:
Item "a" Não atendido, conforme houve insuficiência financeira nas fontes vinculadas sem cobertura com recursos ordinários, conforme achado A3; inconsistências contábeis conforme A1;
Item "b" Não Atendido. Não constam evidências e documentos de suporte em relação ao ajuizamento extrajudicial da dívida ativa;
Item "c" Não Atendido. Conforme A1 ainda foram identificadas distorções contábeis na prestação de contas;
Item "d" Não foi possível apurar, visto que o escopo do trabalho deste exercício não visou assegurar o saldo da dívida ativa;
Item "e" Não Atendido. Conforme declaração do contador, parte de despesas com folha de pagamento do mês de dezembro de 2018 só foram empenhadas em janeiro de 2019;
Item "f " Atendido, visto que não identificamos divergência nos saldos iniciais;
Item "g" Não foi possível apurar, visto que o escopo do trabalho deste exercício não visou assegurar o passivo financeiro em relação às despesas empenhadas;
Item "h" Não Atendido. Não foram atendidas todas determinações exaradas nas prestações de contas por este Tribunal.

c) (Processo 011925/17; Acordão APL-TC 00186/18) (Item IV) – Determinar, via ofício, a atual Prefeito ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 dias, a contar da sua notificação, adote as providências abaixo elencadas**: A) institua, por meio de ato normativo** (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: **(a) manual** de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes ao manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de créditos adicionais , contendo requisitos e documentação de suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com finalidade de assegurar o cumprimento do parágrafo único do artigo 21 da LRF; **b) rotinas** de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente

o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; **c) manual** de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de inscrição e baixa; (iv) ajuste para perdas de dívida ativa: (v) requisitos das informações; (vi) fluxograma das atividades; e (vii) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; **d) manual** procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) fluxograma das atividades; (iv) requisitos das informações; e (v) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; **e) manual** de procedimentos contábeis contento no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis; f) manual de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na provisão matemática atuarial) do Instituto de Previdência Municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de registro e consolidação; (iv) requisitos das informações; (v) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (vi) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; **B) Apresente a Corte de contas, plano de ação** com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, contendo, no mínimo, as seguintes medidas: (i) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (ii) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (iii) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (iv) dotar a Secretaria Municipal da

Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (v) instituir o sistema informatizado para controle da Administração Tributária e implantação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e); (vi) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (vii) realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (viii) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (ix) criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (x) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (xi) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n° 345 e em consonância com a Lei Federal n° 5.194/66.

Situação: Não atendeu.

Comentários:

Não consta no relatório de auditoria manifestação e documentação de suporte que evidencia o atendimento do item a) manuais de procedimentos, rotinas de conciliação bancárias, procedimentos para registro da dívida ativa e precatórios, procedimentos contábeis e registro de déficit atuarias bem como não há evidencias de que foi elaborado um plano de ação para promover a efetiva arrecadação de todos os tributos do Município com os requisitos do item b.

d) (Processo 1925/17; Acordão APL-TC 00186/18) ((Item V) – Determinar, via ofício, ao órgão de Controle Interno do Município que: a) aprimore sua fiscalização apontando em seus relatórios as irregularidades por ventura constatadas; b) acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, para o incremento da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, mensurando o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município e evidenciando a situação no relatório anual de auditoria; c) que acompanhe e informe, por meio do relatório de auditoria anual, as medidas adotadas pela Administração quanto: (i) a qualidade do portal da transparência; (ii) o cumprimento das determinações contidas neste voto, (iii) exame da conformidade nos repasses de recursos para custeio da dívida constituída em precatórios; e (iv) as providências adotadas para regulamentar o órgão de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 002/2016-TCER; (v) cumprimento das regras de fim de mandato, se for a ocasião; (vi) a regularidade dos

repasses previdenciários e pagamentos dos acordos firmados; efetividade da cobrança das receitas tributárias e créditos inscritos em dívida ativa;

Situação: Não atendeu.

Comentários:

O relatório de auditoria, ID777720, Processo 1799/19 não apresentou se houve acompanhamento da execução de convênio celebrado com cartórios de protestos de títulos e mensuração do recebimentos dos créditos de dívida ativa como também não foi evidenciado a qualidade do portal de transparência, cumprimento das determinações nas prestações de contas anteriores, exame da conformidade dos repasses de precatórios e regularidade dos repasses previdenciários, pagamento de acordos firmados e efetividade da cobrança das receitas tributárias e créditos inscritos em dívida ativa.

e) (Processo 1139/2012; Acordão APL-TC 00548/17) II – DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), visando à regularidade das futuras Prestações de Contas, para que, se ainda não o fez: **a) ADOTE** medidas para que o encaminhamento dos balancetes mensais enviados por meio do sistema informatizado SIGAP ocorra de forma tempestiva, em atendimento ao disposto na Constituição Estadual e na IN n. 019/TCE-RO-2006, assim como, também, dos documentos e informações que subsidiam a apreciação da Gestão Fiscal, consoante as regras estabelecidas, atualmente, pela IN n. 39/2013/TCE-RO; **b) ORIENTE** os setores encarregados pela elaboração da política orçamentária do Município para que as ações sejam planejadas com o máximo de exatidão e fidedignidade quanto aos recursos orçados, para que não ocorram significativas alterações orçamentárias, por meio da abertura de Créditos Adicionais, e que o orçamento fique configurado como um planejamento inadequado e deficiente; **c) ABSTENHA-SE** de fixar no texto da Lei Orçamentária Anual, autorizações – ou delas se utilizar – para alterações ilimitadas, genéricas ou superiores ao limite de 20% (vinte por cento) considerado razoável pela jurisprudência desta Corte de Contas; **d) ATENTE**, quando da abertura de Créditos Adicionais, para a existência de fontes de recursos para seu aporte, a fim de evitar que esses sejam abertos com recursos fictícios; **e) EVIDENCIE** nos futuros Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas no período, integrantes da Prestação de Contas, informações quantitativas e qualitativas, capazes de evidenciar, no mínimo, as ações planejadas para o período, as efetivamente realizadas, os motivos que ensejaram a execução de tais atividades, os benefícios esperados decorrentes dessas, além de outros detalhamentos, com vistas a mensurar a efetividade da aplicação dos recursos financeiros da Municipalidade; **f) ADMOESTE** o responsável pela área de contabilidade do Município de Alvorada do Oeste-RO que adote medidas administrativas no sentido de tornar coerentes as informações das peças contábeis e dos demais demonstrativos auxiliares constantes da Prestação de Contas anual com aquelas informadas via

Sistema LRF-NET, a fim de que possam retratar com fidedignidade a verdadeira posição financeira e patrimonial do Município ao final do exercício, não descuidando, em caso de necessidade de ajustes e correções das peças contábeis (anexos 12, 13, 14 e 15, da Lei n. 4.320, de 1964), das providências quanto à republicação dessas, em face dos pressupostos de publicidade que norteiam a divulgação dos instrumentos contábeis; e **g) EXORTE** o responsável pela Controladoria do Município de Alvorada do Oeste-RO, para que elabore o Relatório de Auditoria, integrante da Prestação de Contas anual, evidenciando as atividades desenvolvidas no período ao qual correspondam e os procedimentos aplicados pelo setor sobre aspectos específicos da gestão Municipal.

Situação: Não atendeu.

Comentários:

Item "a" Não Atendido, conforme consulta no Sigap Contábil, houve intempestividade no envio das remessas de balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, dezembro e dezembro encerrado de 2018;

Item "b" Atendido. As alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2018 estão de acordo com a jurisprudência deste Tribunal;

Item "b" Atendido. A lei orçamentária para o exercício de 2018 ficou em 15% a abertura de crédito suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo.

Item "d" Não foi possível apurar. Item fora do escopo de análise da prestação de contas do exercício de 2018, não sendo possível apurar;

Item "e" Atendido, conforme relatório circunstanciado, ID777721;

Item 'f" Atendido, o LRF-NET foi substituído pelo Sigap. Não divergência entre o Balanço orçamentário enviado pelo Sigap Gestão e o enviado na Prestação de Contas;

Item "g" Não atendido. O relatório de auditoria não evidenciou as atividades desenvolvidas no período (2018) e nem os procedimentos aplicados nos setores específicos da gestão municipal.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Processo nº 1139/2012, Acórdão APL TC00458/17;
- Processo nº 1925/2017, Acórdão APL TC00186/18; e
- Processo nº 1902/2018, Acórdão APL TC00550/18

Critério de Auditoria:
- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:
- Declaração do Contador, ID783359
- Relatório de Auditoria (Processo 1799/19), ID777720;
- Relatório Circunstanciado Processo 1799/19, ID 77721;
- Relatório de Avaliação Atuarial; ID783359
- Processo 1799/19;

Possíveis Efeitos:
- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento
- Promover esclarecimento dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alvorada do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?
A1. Inconsistência das informações contábeis
A2. Superavaliação da receita orçamentária

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?
A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações
A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Jose Walter da Silva (449.374.909-15), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4;

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Wagner Barbosa de Oliveira (279.774.202-87), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2,

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Adriana Ferreira de Oliveira (739.434.102-00), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4.

Porto Velho - RO, 25 de junho de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnico de Controle Externo - 442
Portaria nº. 199/2019

Em, 1 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

Em, 28 de Junho de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO